



## Comunicado às Franquias da Liga 3 Colinas de Basquetebol

A Liga 3 Colinas após de votação colegiada realizada pela COMISSÃO DISCIPLINAR , com análise dos fatos anotados em súmula após o jogo entre SEGANTINI e BALLERS e, considerando os fundamentos legais, resolve:

1. O presente caso está inserido no contexto do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), que obriga a comissão a analisar o mérito da questão sob a perspectiva das normas desportivas, sem adentrar em questões de natureza criminal ou penal.

2. A comissão, composta por 5 (cinco) membros, deliberou de forma **UNÂNIME** pela aplicação da punição de **6 (SEIS) JOGOS** ao atleta **EDERSON EDUARDO DA SILVA**, por infração ao Artigo 254-B do CBJD, que tipifica o ato de cuspir em outrem.

3. Fundamentação da Pena Integral:

• O ato de cuspir em outrem é uma infração grave, conforme previsto no Artigo 254-B do CBJD, cuja redação é a seguinte:

"Art. 254-B. Cuspir em outrem:

Pena: suspensão de seis a doze partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de trinta a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código.

Parágrafo único. Se a ação for praticada contra árbitros, assistentes ou demais membros de equipe de arbitragem, a pena mínima será de suspensão por trezentos e sessenta dias, qualquer que seja o infrator."

• A comissão considerou que a conduta do atleta Ederson, embora não tenha sido direcionada a árbitros ou membros da equipe de arbitragem (o que acarretaria pena mínima de 360 dias, conforme o Parágrafo Único do Artigo 254-B), configura uma violação significativa das normas desportivas.

4. Redução da Pena:

• A comissão, também por **UNANIMIDADE**, aplicou o disposto no Artigo 182 do CBJD, **REDUZINDO A PENA PELA METADE PARA 3 (TRÊS) JOGOS**, considerando que o atleta Ederson é não-profissional e não possui antecedentes disciplinares neste campeonato. A redação do Artigo 182 é a seguinte:

"Art. 182. As penas previstas neste Código serão reduzidas pela metade quando a infração for cometida por atleta não-profissional ou por entidade partícipe de competição que congregue exclusivamente atletas não-profissionais.

§ 1º Se a diminuição da pena resultar em número fracionado, aplicar-se-á o número inteiro imediatamente inferior, mesmo se inferior à pena mínima prevista no dispositivo infringido; se o número fracionado for inferior a um, o infrator sofrerá a pena de uma partida, prova ou equivalente.

§ 2º A redução a que se refere este artigo também se aplica a qualquer pessoa natural que cometer infração relativa a competição que congregue exclusivamente atletas não-profissionais, como, entre outras, membros de comissão técnica, dirigentes e árbitros.

§ 3º O infrator não terá direito à redução a que se refere este artigo quando reincidente e a infração for de extrema gravidade."

• A redução é aplicada exclusivamente com base no status de atleta não-profissional e na ausência de reincidência, conforme previsto no CBJD

**5. O atleta Ederson ficará impedido de atuar em competições oficiais pelo período correspondente à punição aplicada, a partir da data da presente comunicação.**

**FRANCA, 11 DE FEVEREIRO DE 2025 – LIGA 3 COLINAS DE BASQUETEBOL**